



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 174

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....		21	32
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Casa Militar .....		22	
Secretaria de Estado de Governo.....		23	32
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	7	25	32
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	8		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	8	25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	9	26	35
Secretaria de Estado de Educação .....	9	27	35
Secretaria de Estado do Esporte .....	15	29	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15	29	42
Secretaria de Estado de Obras .....			43
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	18	29	44
Secretaria de Estado de Saúde .....	19	30	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	19	30	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		30	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		31	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	20	31	
Secretaria de Estado de Transportes .....	20	31	48
Secretaria de Estado de Habitação.....		31	48
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	20	31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	20		80
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		
Ineditoriais.....			80

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.400, DE 05 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Altera a Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Aplicam-se aos servidores da FUNCAL os dispositivos desta Lei, mantidos os quantitativos e as nomenclaturas instituídos pela Resolução nº 224/2006.

Art. 2º Aplicam-se aos servidores da FUNCAL os benefícios de vale-transporte, auxílio-alimentação e assistência pré-escolar instituídos pela Resolução nº 87, de 1994, e suas alterações, bem como os critérios para o reajustamento dos valores do auxílio-alimentação e do auxílio-creche, instituídos pela Resolução nº 184, de 2002, todas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.401, DE 05 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Dispõe sobre a afixação de cartazes, nas casas lotéricas, proibindo a venda a menores de dezoito anos de bilhetes lotéricos e equivalentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As casas lotéricas em funcionamento no Distrito Federal devem afixar cartazes contendo informações sobre a proibição de venda a menores de dezoito anos de bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 2º O cartaz deverá conter os seguintes dizeres: É PROIBIDA A VENDA A MENORES DE DEZOITO ANOS DE BILHETES LOTÉRICOS E EQUIVALENTES.

Art. 3º O texto do cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, com indicação do número desta Lei, possibilitando-se sua leitura e visualização à distância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 813, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o fechamento com grades das áreas verdes frontais, laterais e de fundos das projeções destinadas a habitação coletiva localizadas no Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul – SHCES da Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento com grades das áreas verdes frontais, laterais e de fundos das projeções destinadas a habitação coletiva localizadas no Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul – SHCES da Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

§ 1º As cercas frontais, laterais e de fundos deverão obedecer aos seguintes afastamentos mínimos obrigatórios:

I – 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do meio-fio;

II – 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de grade da projeção adjacente.

§ 2º É vedada a utilização de qualquer tipo de grade que prejudique a visibilidade das áreas cercadas.

§ 3º Os proprietários de projeções que possuam cercas instaladas em desacordo com o disposto neste artigo terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da regulamentação desta Lei Complementar, para proceder à regularização.

§ 4º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os responsáveis pelas irregularidades ficarão sujeitos às penalidades definidas na regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 2º Cabe à Administração Regional, por meio de suas unidades orgânicas competentes, aprovar a instalação das grades, garantida a observância das disposições desta Lei Complementar e de sua regulamentação.

Art. 3º Os requerimentos encaminhados à Administração Regional atinentes à instalação de cercas novas ou à regularização das já implantadas serão devidamente instruídos pelo interessado, com desenho da área pública a ser cercada e justificativa para o seu fechamento com grades.

§ 1º Os requerimentos serão analisados em conformidade com as determinações desta Lei Complementar e de sua regulamentação, que definirá os procedimentos administrativos para a decisão ou o pronunciamento da Administração quanto à aprovação das grades.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Os proprietários da projeção responderão por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público pela instalação das grades de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Fica a Agência de Fiscalização do Distrito Federal autorizada a tornar sem efeito os autos de infração lavrados em decorrência de grades instaladas na Região Administrativa do Cruzeiro antes da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 814, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote que menciona na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, NO EXERCÍCIO DE CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 4 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV:

I – uso: coletivo com atividade de administração pública, defesa e seguridade social – grupo: serviços coletivos prestados pela administração pública – classe: Justiça;

II – taxa máxima de ocupação: 100% (cem por cento) da área do lote;

III – taxa máxima de construção: 300% (trezentos por cento) da área do lote;

IV – altura máxima da edificação: 10m (dez metros) a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional de Brazlândia, excluindo-se caixa d'água e casa de máquinas.

Parágrafo único. O uso definido neste artigo está de acordo com a Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998.

Art. 2º Os demais parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 4 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia serão definidos pelo Poder Executivo e consubstanciados em Normas de Edificação, Uso e Gabarito específicas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**NÍVIO GERALDO GONÇALVES**

**DECRETO Nº 30.778, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009. (\*)**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 110.000.646/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 212.849-24/2006/MTUR/CAIXA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2009, página 04.

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	243.750		243.750	
2009AC00608				TOTAL	243.750	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						243.750	
18.541.4400.3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES							
Ref 011174 5041 IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM PARQUES NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	132	243.750	243.750	
2009AL00608					TOTAL	243.750	

**DECRETO Nº 30.779, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009. (\*)**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 695.176,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.641/2009, 390.000.535/2009, 094.000.893/2009, 097.001.222/2009 e 110.000.646/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 695.176,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2009, página 04.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**NÍVIO GERALDO GONÇALVES**  
Governador em exercício  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						34.176	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref 010684 6949 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	27	44.90.51	0	100	25.000	25.000	
17.512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS							
Ref 001007 0001 (**)(**) (EPP)SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	97	44.40.42	3	100	9.176	9.176	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						200.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref 009140 6140 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	200.000	200.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						161.000	
15.127.0550.2402 MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref 010851 0001 (*) (EPP)MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL							
ÁREA BENEFICIADA (HA) 580000	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
15.127.1318.3028 PLANO DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA TOMBADA							
Ref 011774 0001 (**) USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) I	99	33.90.39	0	100	61.000	61.000	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						300.000	
15.452.1050.3002 EXECUÇÃO DE OBRAS PARA COLETA E TRATAMENTO DIFERENCIADOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS							
Ref 011129 0001 INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	417	300.000	300.000	
2009AC00603					TOTAL	695.176	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						34.176	
17.512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS							
Ref 001007 0001 (**)(**) (EPP)SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	97	33.90.39	0	100	9.176	9.176	
18.541.4400.3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES							
Ref 011174 5041 IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM PARQUES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	25.000	25.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						200.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref 011763 0002 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	99	31.20.91	0	100	200.000	200.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						161.000	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 010530 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.36	0	100	76.000	76.000	
15.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref 011515 7010 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.47	0	100	25.000	25.000	
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 13000							
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref 000922 0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.93	0	100	38.000	38.000	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						300.000	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 011011 6120 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS							

ANEXO II		DESPESA					RS 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	44.90.52	0	417	300.000	300.000	
2009AC00603					TOTAL	695.176	

#### DECRETO Nº 30.782, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.330, de 08 de junho de 2009, que autoriza o Distrito Federal a implementar Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal dos Servidores do Poder Executivo do Distrito Federal, na forma de pré-pagamento administrado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 4.330, de 08 de junho de 2009, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 1º. Os procedimentos relativos à implementação do Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, de que trata a Lei nº 4.330, de 08 de junho de 2009, deverão observar as disposições deste Decreto.

Art. 2º. O Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF será implementado mediante contrato entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF e Operadora de Plano de Assistência à Saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§1º A elaboração do projeto básico, do edital de credenciamento e seus anexos, do processo seletivo e da minuta do contrato de que trata o caput compete a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, ao final do qual serão consideradas habilitadas as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde que atenderem ao disposto neste Decreto, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Edital de Credenciamento.

§2º Somente poderão participar do processo seletivo de credenciamento as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde que forem constituídas sob a forma de sociedade empresarial ou cooperativa, e desde que devidamente autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§3º O contrato de que trata o caput terá vigência mínima de dois anos e, no caso do advento de seu termo final ou de rescisão, não será permitido à operadora sucessora, por migração, transferência ou alienação de carteira, exigir novas carências dos beneficiários já inscritos na operadora anterior, respeitadas as regras do art. 6º, deste Decreto.

§4º O contrato somente será renovado mediante o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e no Edital de Credenciamento.

Art. 3º. Compete ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, por sua Diretoria-Executiva, administrar os contratos supracitados no Art. 2º. com as entidades Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

§1º O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS poderá celebrar os convênios administrativos necessários à efetiva implementação do Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF.

§2º O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS baixará normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

#### CAPÍTULO II DAS COBERTURAS

Art. 4º. O Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF contemplará a cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, de urgência e emergência, fisioterápica, psicológica, compreendendo partos e tratamentos, realizadas exclusivamente no país, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas alterações estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas atualizações, a exemplo de:

- I – cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- II – cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, solicitados pelo médico assistente;
- III – cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional;
- IV – cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- V – cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- VI – cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

VII – cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VIII – cobertura de medicamentos e procedimentos para tratamento do câncer, incluindo quimioterapia oncológica ambulatorial, radioterapia e medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente;

IX – cobertura de medicamentos que necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidade de Saúde;

X – cobertura de hemoterapia ambulatorial, hemodiálise e diálise peritonial;

XI – cobertura de toda e qualquer taxa ou despesa incorrida, incluindo estrutura hospitalar, materiais utilizados, assim como na remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

XII – cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos, parturientes, pessoas com mais de sessenta anos de idade e pessoas portadoras de necessidades especiais;

XIII – cobertura assistencial ao pré-natal e ao parto;

XIV – cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros trinta dias após o parto;

XV – inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção;

XVI – reembolso, em todos os tipos de cobertura de que trata este artigo, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada;

XVII – todas as coberturas assistenciais previstas nos regulamentos da ANS aplicáveis ao plano-referência de assistência à saúde, de que trata o artigo 10, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, considera-se emergência e urgência o disposto no artigo 35-C, incisos I e II, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

Art. 5º. É facultada às operadoras credenciadas a oferta de outros planos privados de assistência à saúde, ficando os custos adicionais a cargo dos beneficiários aderentes.

Art. 6º. Todos os planos privados de assistência à saúde oferecidos aos beneficiários pelas operadoras credenciadas deverão:

- I – ser coletivos, pela oferta a massa delimitada de beneficiários com adesão espontânea e opcional desses;
- II – inadmitir a co-participação de despesas, agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes;
- III – oferecer cumulativamente cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, bem como as coberturas assistenciais obrigatórias;
- IV – ser executados em área geográfica de abrangência compatível com as localidades onde residem os beneficiários dos planos ofertados, sendo os atendimentos de urgência e emergência prestados na rede ofertada pelas operadoras;
- V – admitir a mobilidade de beneficiários entre as operadoras credenciadas e a portabilidade de suas carências, nos termos do Edital de Credenciamento, observados, no mínimo, os parâmetros estabelecidos pelas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

#### CAPÍTULO III DAS CARÊNCIAS

Art. 7º. Não será exigida qualquer período de carência, se a adesão do beneficiário ao Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, ou a qualquer dos planos privados de assistência à saúde oferecidos pelas operadoras credenciadas, inclusive por motivo de migração, transferência ou alienação de carteira, ocorrer dentro de 90 (noventa) dias da data em que iniciar o contrato.

§1º No caso de estabelecimento de carência, será permitido à operadora contratada fixar, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e em comum acordo com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF:

- I – prazo máximo de trezentos dias para o parto a termo;
- II – prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura de urgência e emergência; e
- III – prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos.

§2º São isentos de carência o servidor, ocupante de cargo público, o empregado, ocupante de emprego público, bem como seus respectivos dependentes, se a adesão ao Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, ou a qualquer dos planos privados de assistência à saúde oferecidos pelas operadoras credenciadas, ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data da posse ou da admissão do titular no cargo ou emprego.

§3º São isentos de carência o beneficiário de pensão, bem como seus respectivos dependentes, se a adesão ao Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, ou a qualquer dos planos privados de assistência à saúde oferecidos pelas operadoras credenciadas, ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de concessão da pensão.

§4º Os períodos de carência serão observados na hipótese do reingresso do beneficiário no Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, ou em qualquer dos planos privados de assistência à saúde oferecidos pelas operadoras credenciadas.

§5º O beneficiário titular inscrito no Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, poderá exercer o direito de mobilidade entre as operadoras credenciadas e a portabilidade de suas carências, nos termos do Edital de Credenciamento, observados, no mínimo, os parâmetros estabelecidos pelas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

#### CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º. São elegíveis ao Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF:

I – na qualidade de beneficiário titular:

- a) o servidor público civil ativo da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, ocupante de cargo público de provimento efetivo ou temporário, ainda que investido em mandato eletivo ou classista;
- b) o empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista custeadas com recurso do Tesouro do Distrito Federal, desde que a adesão ao Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF decorra de cláusula firmada em processo de negociação coletiva;
- c) o militar;
- d) o inativo e o aposentado do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF;
- e) o beneficiário de pensão do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF;
- f) o ocupante, em caráter exclusivo, de cargo em comissão ou de natureza especial.

II – na qualidade de beneficiário dependente:

- a) o cônjuge, o companheiro ou companheira comprovada a união estável;
- b) o(a) parceiro(a) homo-afetivo(a), comprovada a sociedade afetiva;
- c) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, na forma da lei;
- d) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do beneficiário e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- f) o menor sob guarda ou tutela, do beneficiário titular, concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo único. É vedada a participação, no Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, ou em qualquer dos planos privados de assistência à saúde oferecidos pelas operadoras credenciadas, de servidor ou empregado público que receba gratificação, auxílio ou reembolso para cobertura de despesas de saúde, a qualquer título, custeadas com recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 9º. O beneficiário de pensão poderá permanecer no plano privado de assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF ao qual aderiu o instituidor da pensão, passando à condição de beneficiário titular, mediante opção a ser efetivada junto ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF.

#### CAPÍTULO V

##### DA ADESÃO, CANCELAMENTO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. São livres a adesão, inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário elegível ao Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF ou a qualquer dos planos privados de assistência à saúde oferecidos pelas operadoras credenciadas.

§1º A exclusão do beneficiário titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes e na imediata cessação da percepção da parcela de custeio a cargo do Distrito Federal.

§2º As exclusões do Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF ocorrerão:

I – em relação ao beneficiário titular, nas hipóteses de:

- a) perda de quaisquer das condições previstas no art. 8º, inciso I, deste Decreto;
- b) exoneração do servidor ocupante, em caráter exclusivo, de cargo em comissão ou de natureza especial;
- c) suspensão de remuneração ou proventos;
- d) licença sem remuneração;
- e) decisão judicial;
- f) outras situações previstas na legislação.

II – em relação ao beneficiário dependente, na hipótese de perda de quaisquer das condições previstas no art. 8º, inciso II, deste Decreto.

§3º No caso de licença sem remuneração ou suspensão de remuneração ou proventos, o beneficiário titular poderá optar por permanecer no Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF ao qual aderiu, devendo assumir, integralmente, durante o período da licença ou enquanto durar a suspensão de remuneração ou proventos, o respectivo custeio das despesas com o seu plano e com o de seus dependentes.

§4º O empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista custeadas com recurso do Tesouro do Distrito Federal ou o ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão ou de natureza especial, que vier a se aposentar pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, poderá optar por permanecer no Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF ao qual aderiu, devendo assumir, integralmente, o respectivo custeio das despesas com o seu plano e com o de seus dependentes.

§5º Ressalvadas as situações previstas no § 2º deste artigo, a exclusão do beneficiário dar-se-á, também, por fraude ou inadimplência.

Art. 11. É assegurada a inclusão do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, no Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF ao qual aderiu, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.

Art. 12. Os beneficiários excluídos do Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, terão seus cartões de identificação recolhidos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, que os devolverá à operadora contratada.

Art. 13. O beneficiário titular poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição ou a de seus dependentes no Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF ao qual aderiu, sendo prontamente exigível, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição implicará na cessação do recebimento da parcela de custeio a cargo do Distrito Federal e a consequente perda dos direitos do titular e de seus dependentes junto à operadora contratada.

#### CAPÍTULO VI DO CUSTEIO

Art. 14. O custeio do Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, ou de qualquer dos planos privados de assistência à saúde oferecidos pelas operadoras credenciadas, é de responsabilidade do beneficiário titular e Distrito Federal nos limites estabelecidos no § 1º, do art. 2º da Lei 4.330 de 08 de junho de 2009 e no art. 15 deste decreto.

Parágrafo único. Somente fará jus ao recebimento da parcela de custeio a cargo do Distrito Federal o beneficiário titular elegível que aderir ao Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, ou a qualquer dos planos privados de assistência à saúde oferecidos pelas operadoras credenciadas.

Art. 15. O custeio parcial mensal do Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF a cargo do Distrito Federal será o estabelecido no § 1º, artigo 2º, da Lei nº 4.330, de 08 de junho de 2009, devendo o valor de formação de preço resultante dos cálculos ser estabelecido no Edital do Credenciamento.

§1º A contraprestação pecuniária a cargo do Distrito Federal será custeada com recurso alocados em dotação específica, consignada no orçamento anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF.

§2º Nos casos em que os valores obtidos junto as operadoras credenciadas for inferior aos citados no caput a contraprestação pecuniária a cargo Distrito Federal será igual ao valor cobrado.

§3º Os valores mencionados no caput serão corrigidos no mesmo índice e data dos reajustes autorizados pela ANS se aplicados pela operadora contratada.

Art. 16. A contribuição mensal do beneficiário titular, destinada exclusivamente ao custeio do Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF ao qual aderiu, incluídas as despesas com os dependentes, corresponderá ao valor que exceder à parcela custeada pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. A parcela a cargo do beneficiário titular será descontada em folha de pagamento e creditada em conta própria do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF.

Art. 17. A atualização das contribuições a que se refere o artigo 15, deste Decreto, será calculada pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, ouvida a Comissão Paritária, mediante a apresentação, pelas operadoras credenciadas, das planilhas demonstrativas de custos assistenciais, em conformidade com as normas e disposições estabelecidas neste Decreto e no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. O cálculo a que se refere o caput será encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, que o incluirá na dotação específica consignada no orçamento anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF.

#### CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Caberá à operadora credenciada encaminhar, bimestralmente, ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas e despesas com o Plano Privado Assistência à Saúde – PASDF, e outras informações exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF manterá, bem como enviará à Comissão Permanente, o quadro demonstrativo de receitas e despesas com o Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, para acompanhamento e avaliação.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 19. Além das disposições contidas neste Decreto, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e no Edital de Credenciamento, fica a operadora contratada obrigada a:

I – oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, as coberturas assistenciais previstas no artigo 4º, deste Decreto, por intermédio de rede de prestadores de serviços em âmbito regional;

II – oferecer o mínimo de 6 (seis) hospitais localizados no Distrito Federal que contenham Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, Pronto Socorro, UTI Adulto e UTI Neo Natal e apresentem no mínimo 400 (quatrocentos) leitos de internação distribuídos no Distrito Federal, nas diversas regiões administrativas de acordo com a abrangência geográfica dos servidores e respectivos dependentes,

podendo o Edital de Credenciamento estabelecer outros requisitos e quantitativos;  
 III – garantir o atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual está vinculado o beneficiário titular;  
 IV – fornecer identificação individual aos beneficiários;  
 V – fornecer as informações exigidas no Edital de Credenciamento;  
 VI – designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica autorizado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF a estender o Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF, às empresas públicas e sociedades de economia mista custeadas com recurso do Tesouro do Distrito Federal.

§1º Ficam as empresas públicas e sociedades de economia mista custeadas com recursos do Tesouro do Distrito Federal autorizadas a oferecer aos seus empregados, em processo de negociação coletiva, a adesão ao Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF.

§2º Ficam assegurados, até o vencimento dos respectivos contratos, os benefícios e as condições dos planos de saúde vigentes custeados com recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 21. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS publicará, trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal e na página eletrônica do Governo do Distrito Federal, no mínimo, as seguintes informações referentes ao Plano Privado de Assistência à Saúde do Poder Executivo do Distrito Federal – PASDF:

I – o número de servidores beneficiários por faixa etária;

II – o valor e percentual da participação total do Distrito Federal em seu custeio;

III – o valor e percentual da contribuição total dos servidores.

Art. 22. O caput do artigo 10, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Excluídos os valores pagos a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgão ou entidades públicas, na forma da Lei nº 4.330, de 08 de junho de 2009, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da diferença entre a remuneração e as consignações compulsórias.”

Art. 23. Observado o disposto no artigo 15, §2º, deste Decreto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal deverá providenciar o atendimento ao disposto no art. 8º, da Lei nº 4.330, de 08 de junho de 2009.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.783, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o reconhecimento de dívida, pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô – DF e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, para o ressarcimento das despesas de que tratam os processos 097.000.421/2009 e 060.001.204/2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 51º da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, autorizo o reconhecimento de dívidas: pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô – DF, referentes aos meses de junho a dezembro de 2008, relativa ao ressarcimento de remuneração e encargos sociais de servidora, cedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o Processo 097.000.421/2009, no valor de R\$ 28.052,72 (vinte e oito mil cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos); e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, referentes a verbas rescisórias de contrato de trabalho devidas a Ex-servidor, relativas ao mês de dezembro de 2007, conforme o processo 060.001.204/2008, no valor de R\$5.352,82 (cinco mil trezentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. O Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô – DF e o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal deverão adotar as providências necessárias à imediata adequação das despesas às suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, devendo proceder suas liquidações com estrita observância da legislação e do Contrato, cumprido integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.784, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.784, de 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CONSULTORIA JURÍDICA – Assessor, DFA-11, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – GERÊNCIA REGIONAL DE SOBRADINHO – DIRETORIA DE OBRAS – NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Encarregado, DFA-02, 02.

#### ANEXO II CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 30.784, de 04 de setembro de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL – CONSULTORIA JURÍDICA – Assessor, DFA-14, 01.

#### DECRETO Nº 30.785, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social o Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania do Distrito Federal - INTEGRA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, incisos VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, e o que mais consta no processo 363.000.077/2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social o Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 03.606.204/0001-69, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.786, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.786, de 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL – GABINETE – Secretário-Executivo, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS – Assessor, DFA-11, 01 - Encarregado, DFA-05, 01.

#### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.786, de 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE – GAMA – DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO – NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH – Secretário Administrativo, DFA-10, 01 – DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE – SOBRADINHO – Encarregado, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01.

#### DECRETO Nº 30.787, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, na Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal,

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

Art. 2º. Fica criado, na Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.788, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Subsecretaria de Relações Estratégicas, da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado.

Art. 2º. Fica criado, na Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.789, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativo.

Art. 2º. Fica criado, na Subsecretaria de Relações Estratégicas, da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.790, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 29.963, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.790, de 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assistente, DFA-05, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DA POLICLÍNICA – GERÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS – Assistente, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DIRETORIA DE ÁREAS SOCIAIS – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA-EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO – Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.790, de 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – BRASÍLIA AMBIENTAL – PRESIDÊNCIA – Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 01 – Assessor, DFA-10, 05.

DECRETO Nº 30.791, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera, sem aumento de despesas, a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto o Cargo de Natureza Especial e a Unidade constante do Anexo I.

Parágrafo único. As unidades orgânicas vinculadas ao Centro de Apoio Operacional, ficarão subordinadas à Diretoria de Administração Geral.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

UNIDADE E CARGO DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTOS

(Artigo 1º do Decreto nº 30.791, de 04 de setembro de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – Diretor, CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 2º do Decreto nº 30.791, de 04 de setembro de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-13, 01; Assistente, DFA-03, 01. CORREGEDORIA – Encarregado de Inspeção de Processos – DFG-03, 01. PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO – DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSOS – Encarregado, DFG-03, 01. PROCURADORIA DE PESSOAL - DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSOS – Encarregado, DFG-03, 01. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SERVIÇOS GERAIS – Encarregado de Transporte, DFG-03, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, inciso III, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento nos artigos 13, III e XVII, do Regimento Interno da FAPDF, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo estabelecido pela Instrução nº 68, de 31 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 172, de 04 de setembro de 2009, página 05, até o dia 21/09/2009, para as Incubadoras de Empresas, que tenham interesse em apresentar propostas para obtenção de recursos para financiamento de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação nas empresas incubadas.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 04 de setembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.301/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à folha 70, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro ao evento intitulado: “42º CONGRESSO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO DF, 3º CONGRESSO INTERNACIONAL DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO DF E 1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE GINECOLOGIA ONCOLÓGICA DO DF”, contemplado pelo Edital nº. 02/2009, em favor de DAVID BARREIRA GOMES SOBRINHO, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.282/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 65, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “25º CONGRESSO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de SIMONI CAMPOS DIAS, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de setembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001612/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Cantor NILSON FREIRE, dentro da Programação do Projeto “Cultura nas Cidades – especial Granja do Torto 2009”, nos dias 07, 10 e 13 de setembro de 2009, no Parque de exposições da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001604/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa C.A DE BRITO PRODUÇÕES -ME, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com as contratações das Bandas KARISMO e CUSCUZ COM LEITE e da Cantora SANDRA MONTES, dentro da Programação do Projeto “Cultura nas Cidades – especial Granja do Torto 2009”, nos dias 07, 10 e 13 de setembro de 2009, no Parque de exposições da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001606/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Cantor ALEX JÚNIOR, dentro da Programação do Projeto “Cultura nas Cidades – especial Granja do Torto 2009”, nos dias 07, 10 e 13 de setembro de 2009, no Parque de exposições da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001605/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BATALÁ DE PERCUSSÃO, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação Da BANDA DE PERCUSSÃO BATALÁ, dentro da Programação do Desfile Cívico de 07 de setembro de 2009, na Esplanada dos Ministérios, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 06 DE MAIO 2009.

Torna sem efeito publicação de Resolução de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRO-

DUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP-DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução nº 406/08 – COPEP/DF, de 29 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 223, de 10 de novembro de 2008, página 04, que redefiniu o desconto a ser concedido para a empresa Pai & Filhos Importação e Exportação Ltda, detentora do processo 160.000.471/2000, por conter erro em sua elaboração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de setembro de 2009.

Processo: 380.001.609/2009; Interessado: Gerência de Apoio Operacional; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa em favor da empresa CONSUL-TRE – Consultoria e Treinamento LTDA, no valor total de R\$ 17.820,00 (dezesete mil e oitocentos e vinte), para fazer face à taxa de inscrição do curso aberto “Gestão de Documentos Públicos” para 09 (nove) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, Inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

## CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Art. 1º - Conceder inscrição de nº 536/09 por 05 (cinco) anos, da entidade ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE, com sede à Quadra 103, Conjunto 05 Casa 01, São Sebastião/DF, como Entidade de Assistência Social prestadora de Serviço de Proteção Social Básica com atendimento à crianças e adolescentes de 06 à 12 anos nos Serviços de Convivência I e II, conforme deliberação do Conselho na 20ª Reunião Ordinária da 1ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2009, devidamente exarada no Processo nº 380.001536/2008.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília – OASSAB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 095/84 por 05 (cinco) anos, da entidade Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB, com sede no SGAS, Quadra 601, Módulos 3 e 4, Asa Sul - Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social prestadora de serviço de Proteção Social Básica com atendimento à crianças e adolescentes de 0 à 17 anos e idosos nos Serviços de Convivência I, II, III, IV e atendimento à adultos no Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva, conforme deliberação do Conselho na 20ª Reunião Ordinária da 1ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2009, devidamente exarada no Processo nº. 100.001.587/2006.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS AGUILERA

Presidente

### RETIFICAÇÃO

Na resolução de inscrição nº 17 – CAS/DF, de 28 de abril de 2009, publicado no DODF nº 82, de 29 de abril de 2009, ONDE SE LÊ...”Creche Escola Tia Angelina...”, LEIA-SE: “...Centro Social Comunitário Tia Angelina...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2603ª; Realizada em: 1º de setembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.410/1998; Interessado: MARIA ALVES GUIMARÃES - ME; Decisão Nº: 1059. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 362/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 22, Rua 05, Pólo de Modas – Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2603ª; Realizada em: 1º de setembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.007/2001; Interessado: HELDER MORATO AXHCAR - ME; Decisão Nº: 1060. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 240/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto D, Quadra 03, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 336, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO MADRE CARMEN SALLÉS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Catarina Arrais de Araujo Caldas, 210, 70; Renata Elisa Medeiros Jordão, 254, 85; Diretora Maria Anisail Alves Reg. nº 536-MEC; Secretária Escolar Celeste Ferreira Gomes Reg. nº 777-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN, Recredenciado pela Portaria nº 131 de 27/03/2009- SEDF: ENSINO SUPLETIVO COM HABILITAÇÃO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Livro 01, Giselda Maria Silva, 556, 186; HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM 1º GRAU, Livro 01, Maria de Nazaré dos Santos da Rosa, 557, 186; Diretora Neusa Maria Papa Miranda Reg. nº 1951-MEC; Secretária Escolar Márcia Brasilina Salles de Oliveira Reg. nº 1236-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Recredenciado pela Portaria nº 188 de 13/07/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Ana Clara Alves de Souza Piretti, 724, 43; Ana Paula Soares de Sousa, 725, 43; Andressa Lino Fiuza, 726, 44; Kesley Raphael Dantas Vital, 727, 44; Maurício Carvalho da Silva Marinho, 728, 44; Diretora Daniele Silva Nóbrega Reg. nº 164-MEC; Secretária Escolar Christiane Mary França Dib de Oliveira Reg. nº 226-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/ 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Carla Alessandra Almeida de Oliveira, 4446, 076; Everton de Quadros Araujo, 4447, 076; Paula Fernanda de Queiroz Sales, 4448, 077; Rafael Amorim Ximenes, 4449, 077; Aelcio Gomes de Sousa, 4450, 077; Raianne Suzane Queiroz Cruz, 4451, 078; Silviane de Souza Dutra, 4452, 078; Thamara Dantas de Souza e Silva, 4453, 078; Diretora Maria do Socorro Ferreira Paixão DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. nº 1292-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004- SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Carlos Eduardo Menegotto, 0255, 086; Dyego Philippsen, 0256, 086; Danyella Shayene Lopes da Silva, 0257, 086; Geldson de Souza Silva, 0258, 087; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alexandre Rodrigues Carneiro Meireles, 0259, 087; Alessandro Rodrigues Meireles, 0260, 087; Ana Lucia Pereira de Oliveira, 0261, 088; Carla Regina Santos Pereira, 0262, 088; Leidiane Oliveira da Silva, 0263, 088; Letícia da Silva, 0264, 089; Thais Cristina Estrela da Mata, 0265, 089; Willian Gonçalves da Silva, 0266, 089; Zildemar Cesario de Oliveira, 0267, 090; Diretor Mauro Silva DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Escolar Emanuel Farias Martins Reg. nº 1229-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 26, Antonio José

Rodrigues Lima, 11737, 111; Cleidvaldo Ferreira Rosa, 11738, 112; Carlos Roberto Cardoso Penha, 11739, 112; Deise Ladislava Alves Mucholowski, 11740, 112; Denilson de Almeida Pires, 11741, 113; Edgar Gomes de Souza, 11742, 113; Fabiane Raierline Caixeta, 11743, 113; Francisco Lima Rosa, 11744, 114; Gracina Mendes de Oliveira, 11745, 114; Joao Anibio Pereira, 11746, 114; Lucas Gomes Gonçalves, 11747, 115; Milton Cezar Barbosa Pinheiro, 11748, 115; Marcio Rogerio Caldeira de Oliveira, 11749, 115; Marcelo Vinicius Donley Wirgues, 11750, 116; Naya Juliana Pereira, 11751, 116; Ordilam Serafim Pedro, 11752, 116; Paulo Augusto Lima Silva, 11753, 117; Sebastiao Rodrigues dos Santos, 11754, 117; Wabia Araceli Alves Batista, 11755, 117; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 01, Eduardo Rocha Sandre, 134, 45; Francisco Antonio de Moraes, 135, 45; Jeovarito Alves da Silva Junior, 136, 46; Marcos Lima Gonçalves, 137, 46; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretário Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Alex Mendes Sousa, 1032, 348; Ana Cristina Lima da Silva, 1033, 348; Anderson Rodrigues da Silva, 1034, 348; Antonio Carlos Nascimento Silva, 1035, 349; Carlos Ednilton Ortiz, 1036, 349; Cicero Martins de Sousa, 1037, 349; Cícero Walter dos Santos, 1038, 350; Chirlene Cristina Oliveira da Silva, 1039, 350; Cleuza Gomes Ribeiro, 1040, 350; Cristiane Rodrigues do Nascimento, 1041, 351; D' Angellis Eduardo Portela Guimarães, 1042, 351; Diana Elvira da Silva, 1043, 351; Douglas Paulino Gomes da Silva, 1044, 352; Enivaldo Ferreira dos Santos, 1045, 352; Erika Rosangela de Araújo Pereira, 1046, 352; Fabiana Soares dos Santos, 1047, 353; Fábio Ferreira da Silva, 1048, 353; Fernando Henrique de Moura Souza, 1049, 353; Galdino Gonçalves Martins, 1050, 354; Gledistone Ferreira Muniz, 1051, 354; Julliany Flôr dos Santos Cordeiro, 1052, 354; Kellen Santana Melo, 1053, 355; Luciana Lemos e Freitas, 1054, 355; Luzia Oliveira Ribeiro, 1055, 355; Maria Edivânia Alves Ferreira, 1056, 356; Marcely Araujo do Nascimento, 1057, 356; Maria Lucilene Sousa Lima, 1058, 356; Marúcia Lima Batista, 1059, 357; Neudo de Paula Silveira, 1060, 357; Oneudia Maria de Sousa Avelino, 1061, 357; Osmarina Maria de Sousa Silva, 1062, 358; Patrícia Gama Alves, 1063, 358; Jane Paula Pereira de Lima, 1064, 358; Teudo Brito Araujo, 1065, 359; Vera Lucia Rodrigues de Sousa, 1066, 359; Diretora Simone Vieira Corrêa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

COLÉGIO IDEAL Credenciado pela Portaria nº 224 de 19/06/2009-SEDF: Ensino Médio, Livro 02, Acsa Moreira Teixeira, 1010, 128; Akássia de Oliveira Rodrigues, 1011, 128; Alexia Castro da Silva, 1012, 129; Ana Cristina dos Reis Abelha, 1013, 129; Ana Hadassa Cruz Moreira, 1014, 129; Anna Christina Oliveira Silvestre, 1015, 130; Anna Karolyne Carvalho Fernandes, 1016, 130; Antonio Mendonça de Souza Júnior, 1017, 130; Bruna Bastos de Melo, 1018, 131; Bruna Luíza Araujo da Cunha, 1019, 131; Celina Freitas Teles, 1020, 131; Charles Batista Barbosa, 1021, 132; Diego Soares Rocha, 1022, 132; Ellen Rocha Gomes, 1023, 132; Felipe Fajoli Gomes, 1024, 133; Felipe Farias da Silva, 1025, 133; Felipe Pereira Silva, 1026, 133; Flávia Oliveira Gomes, 1027, 134; Gabriel Mariz Bezerra Cabral, 1028, 134; Geovana Rocha de Figueiredo Santos, 1029, 134; Hellen Cristine Fernandes Martins, 1030, 135; Izabela Cristina Silva Souza, 1031, 135; Izabela Moreira Alves, 1032, 135; Jéssica Cristina Farias de Almeida, 1033, 136; Jéssica Gonçalves Mariz, 1034, 136; João Carlos Rocha Bessa, 1035, 136; Juliana Diniz da Costa, 1036, 137; Juliana Oliveira Gomes, 1037, 137; Laís Gabriela Caldas Lopes, 1038, 137; Larissa Maia do Carmo, 1039, 138; Letícia Alves Carneiro de Lima, 1040, 138; Luan Vitor Miranda da Costa, 1041, 138; Lucas Neto Moreira, 1042, 139; Luciano de Paula Rodrigues, 1043, 139; Luis Gustavo Bonifácio Gomes, 1044, 139; Marcus Vinícius de Holanda Bonifácio, 1045, 140; Maria Tereza Bernardes de Lima, 1046, 140; Mário Roberto Mendes, 1047, 140; Márlon Oliveira Targino Mateus Borges, 1048, 141; Matheus Melo Neves, 1049, 141; Matheus Souza Santana, 1050, 141; Maxwell Souza Lourenço, 1051, 142; Mayra Alessandra dos S. Bespalhok, 1052, 142; Nathane Turfbio Viana, 1053, 142; Paula Fantini Amorim da Silva, 1054, 143; Paulo Henrique Moreira de Carvalho Faria, 1055, 143; Pedro Guilherme Siqueira Moreira, 1056, 143; Pedro Henrique Duarte da Silva, 1057, 144; Pedro Matias dos Santos, 1058, 144; Raíssa de Lucena Vieira, 1059, 144; Rayanne Iris de Souza, 1060, 145; Rayssa Alecsya Borges Ribeiro, 1061, 145; Robert Kley Lageano de Oliveira, 1062, 145; Roberta Rayane da Cunha Barbosa, 1063, 146; Sanlai do Nascimento Nunes Silva, 1064, 146; Saulo Henrique Silva Bezerra, 1065, 146; Stella Bruna Vieira Passos, 1066, 147; Tatiana Tabita Romanha de Oliveira, 1067, 147; Thalyla Rodrigues Fonsêca, 1068, 147; Victor Hugo Souza Oliveira, 1069, 148; Victor Lopes Botelho, 1070, 148; Vitor Lucas Gonçalves Gomes, 1071, 148; Willen Thiago Campos de Jesus, 1072, 149; Yara Moizinho Ferreira, 1073, 149; Yasmin Carneiro Lôbo Macedo, 1074, 149; Yuri Brandão Soares, 1075, 150; Débora Neiva Pacheco, 1076, 150; Diretora Norma Soares Marra Molina Reg. nº 131-MEC; Secretária Escolar Kelly de Almeida Macedo Bohle Reg. nº 1533-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/ 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 12, Adoniram Pereira Ramos, 6981, 128; Adriano da Silva Costa, 6982, 128; Alan Rogerio Lima da Silva, 6983, 129; Aldelice Francisca da Silva, 6984, 129; Alessandra Bragança de Araújo, 6985, 129; Aline Gabriele da Silva, 6986, 130; Aline Mendes Martins, 6987, 130; Anderson Valdeon da Silva, 6988, 130; André Itapirema Ramos, 6989, 131; Angélica Leite da Fonseca, 6990, 131; Angelo Tomaz de Lima Neto, 6991, 131; Antonia Claudia Pereira de Lima, 6992, 132; Antonio Carlos Ferreira de Araujo, 6993, 132; Ariovaldo Francisco da Silva, 6994, 132; Carlos Queiroz dos Santos, 6995, 133; Claudio Assis de Sá, 6996, 133; Clesio Tavares de Castro, 6997, 133; Dayane de Paula Vieira, 6998, 134; Dalvana da Rosa Schutz, 6999, 134; Daniel Santos de Oliveira, 7000, 134; Diego André Santos Silva, 7001, 135; Edglei Oliveira Costa, 7002, 135; Edivânia Maria da Silva, 7003, 135; Edson Rocha da Silva, 7004, 136; Eduardo Alves Mendonça, 7005, 136; Ercy Dias Reis, 7006, 136; Felipe Rodrigues Neres, 7007, 137; Francisco Ramos Barroso, 7008, 137; Genival Borges Pereira, 7009, 137; Germano Pereira da Silva, 7010, 138; Glaywerson Matheus Rodrigues de Sousa Gois, 7011, 138; Gleydson Batista dos Santos, 7012, 138; Gregory Ferreira de Oliveira, 7013, 139; Helena Feitoza da Silva, 7014, 139; Iramar da Silva

Ribeiro, 7015, 139; Jamaica Raiane Conceição Santana, 7016, 140; James Araujo Sousa, 7017, 140; Jaqueline da Silva Santos, 7018, 140; Jarbas Gonçalves Alves, 7019, 141; Jeremias Sales dos Santos, 7020, 141; Jesaias Nobre da Silva Júnior, 7021, 141; João Paulo Henrique de Araújo Medeiros Prates, 7022, 142; Joceildo Ferreira da Silva, 7023, 142; Joel Lima da Silva, 7024, 142; Joilson Santos de Jesus, 7025, 143; José Luciano Alves, 7026, 143; Keila Gonçalves Ribeiro, 7027, 143; Kelly Cristina Gonçalves da Silva, 7028, 144; Kelly Sales Alves, 7029, 144; Kleydson Medeiros Silva, 7030, 144; Lanne Evelyn Nunes Almeida, 7031, 145; Leliane Maria Paulo, 7032, 145; Luan Felipe Alexandrino da Silva, 7033, 145; Luiz Carlos Pereira Gomes, 7034, 146; Marcelo Gonçalves Ribeiro, 7035, 146; Maria Lourdes Rodrigues de Jesus, 7036, 146; Maria Lucia Santos Marques, 7037, 147; Marilda de Fatima Terencio Cruzeiro, 7038, 147; Marlene Rodrigues Ferreira de Oliveira, 7039, 147; Meiry Helen Barbosa Ribeiro, 7040, 148; Mirian de Lima Rodrigues Pereira, 7041, 148; Rádila Soares Oliveira, 7042, 148; Raimundo Clarindo de Souza Oliveira, 7043, 149; Robson Jose Alves da Costa, 7044, 149; Rodrigo Pimentel Lacerda, 7045, 149; Rogério Furtado do Nascimento, 7046, 150; Rogério Pereira da Cunha, 7047, 150; Rogerio Oliveira Neves, 7048, 150; Rony Rodrigues da Costa, 7049, 151; Rosa Nilda Pereira da Silva, 7050, 151; Selma Gardenia Barbosa Lima, 7051, 151; Surama Daniela da Silva Bontempo, 7052, 152; Talita Costa Silva, 7053, 152; Walciney Almeida Gomes, 7054, 152; Walderice dos Santos Lima, 7055, 153; Wéverton Nogueira de Oliveira Gomes, 7056, 153; William Sampaio Guerra, 7057, 153; Clayton Limeira Alves, 7064, 156; ENSINO MÉDIO, Livro 12, Mahatma Ferreira Costa, 7058, 154; Mayara Soares Lira, 7059, 154; Nathália Alencar Neiva, 7060, 154; Paulo Rogério Vieira de Oliveira, 7061, 155; Swellen de Kássia Cardoso Neri, 7062, 155; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 12, Acreilda Silva Freire, 7063, 155; Diretora Waldete Pereira dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francisco Pereira Filho Reg. nº 1403-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO JUSCELINO KUBITSCHKE-TAGUATINGA SUL, Portaria de Recredenciado nº 305 de 22/10/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adrielle Gonçalves Viana, 1170, 96; Aline Luiza Cardoso Serra, 1171, 96; Álison Sousa do Monte, 1172, 96; Angélica Regina de Paiva Oliveira, 1173, 97; Anna Carolina Gomides, 1174, 97; Anna Karoline Rodrigues Alves, 1175, 97; Arian Assunção Santos, 1176, 98; Arthur Alves dos Santos, 1177, 98; Bruna Castro de Souza, 1178, 98; Bruna Nohana Pires Pessoa, 1179, 99; Bruno da Costa Macedo, 1180, 99; Camilla Pires Terra, 1181, 99; Carlos Alberto Gomes de Lima Júnior, 1182, 100; Carlos Eduardo Cordeiro de Oliveira, 1183, 100; Daniel Carreiro Costa, 1184, 100; Daniel Freitas Lima, 1185, 101; Daniel Queiroz da Silva, 1186, 101; Daniel Moraes do Nascimento, 1187, 101; Danilo Amaral da Costa e Silva, 1188, 102; Danilo Franco Ramos, 1189, 102; Danilo Francisco Alves Mesquita, 1190, 102; Eloara Cinthia Resende Santana, 1191, 103; Enaile Nunes Cardoso, 1192, 103; Erica Oliveira dos Santos, 1193, 103; Eugênio Carlos Alves de Lima Filho, 1194, 104; Fernanda de Souza Gomes, 1195, 104; Flávia Martins dos Santos, 1196, 104; Gabriela Lima Boaventura, 1197, 105; Guilherme de Lima Bernardes, 1198, 105; Gyslane Oliveira dos Santos, 1199, 105; Henrique Gonçalves de Faria, 1200, 106; Igor Teixeira Barbosa, 1201, 106; Izabella da Costa Leal, 1202, 106; Jeferson Luiz da Silva, 1203, 107; Jéssica Louise Souza Costa, 1204, 107; Jessika Kaory Germinio Kawashima, 1205, 107; João Paulo Gouvêa Quirino da Costa, 1206, 108; Jordana da Costa Fernandes Dourado, 1207, 108; José Lourenço de Sant'anna Filho, 1208, 108; Jucinei Pereira dos Santos, 1209, 109; Juliana Cândido da Silva, 1210, 109; Juliana de Oliveira Campos, 1211, 109; Juliana Parada de Almeida, 1212, 110; Kamilla Povoá Coelho, 1213, 110; Kerolayne Fontes Paglioni, 1214, 110; Laís Evelim de Souza Silva, 1215, 111; Larissa Rodrigues Tavares, 1216, 111; Layanne Alves Ribeiro, 1217, 111; Léio Mota Silva, 1218, 112; Leila Sousa de Moura, 1219, 112; Loraine Oliveira Quirino dos Santos, 1220, 112; Luanna de Oliveira Pompilio, 1221, 113; Luciano César Silveira Costa, 1222, 113; Ludimila Terra Pontes Duarte, 1223, 113; Luma Pereira da Silva, 1224, 114; Lyana Catherine de Sousa Ribeiro, 1225, 114; Marcus Vinícius Cândido de Jesus, 1226, 114; Marina Gonçalves de Oliveira, 1227, 115; Marília Sousa do Monte, 1228, 115; Marielle Domiciano da Silva, 1229, 115; Mariane Santos Aguiar, 1230, 116; Matheus Pereira Macedo Silva, 1231, 116; Michell Ferreira Marques, 1232, 116; Monique Borges de Moraes, 1233, 117; Nathalia Evelin de Oliveira Conceição, 1234, 117; Nathália Lopes Viana, 1235, 117; Nayara Pâmela de Oliveira Santos, 1236, 118; Paulyana dos Santos Mendonça, 1237, 118; Priscila da Costa de Paula, 1238, 118; Pyetro Guilherme Machado Pontes, 1239, 119; Rafael Simplício Boucher, 1240, 119; Rafael Wagner Ferreira Diniz, 1241, 119; Raiane Gomes de Souza, 1242, 120; Rayane Franco Rocha, 1243, 120; Raíssa Alves de Sousa, 1244, 120; Raquel Lídia Matos de Sousa, 1245, 121; Rodrigo Moreira Neves, 1246, 121; Samuel Moraes Dib, 1247, 121; Susan Suellen Barros, 1248, 122; Stephany Karoline Ferreira de Rezende, 1249, 122; Tamyris Soares Viana Jardim, 1250, 122; Taynah Rode da Silva Petini, 1251, 123; Thaíla Lorrane Machado Nunes, 1252, 123; Thais Cristina de Freitas Gontijo, 1253, 123; Thays Thamy Rodrigues Ferreira, 1254, 124; Thalita Melo de Lima, 1255, 124; Thamires Lemos da Silva, 1256, 124; Tassiane de Brito Ribeiro, 1257, 125; Thiago Henrique Rodrigues Campos, 1258, 125; Victor Hugo Teixeira Menezes, 1259, 125; Wallacy Santos Ferreira, 1260, 126; Wellington Leone da Silva, 1261, 126; Wesley Costa de Almeida, 1262, 126; Wilckerson Ganda da Silva, 1263, 127; Willian Paulino, 1264, 127; Yasmin Silva de Oliveira, 1265, 127; Ygor Moreira Coutinho, 1266, 128; Yuri Freire Alves, 1267, 128; Gabriel Siebra da Silva, 1268, 128; Jéssica Santoro Gonçalves, 1269, 129; Matheus Andrade dos Reis, 1270, 129; Alaine Oliveira dos Santos, 1271, 129; Emanuelle Guidugli Jorge Debuz, 1272, 130; Patrícia Gomes Cordeiro de Souza, 1273, 130; Alberto França de Oliveira Junior, 1274, 130; Pedro Henrique de Sousa Lima, 1275, 131; Renato de Araújo Rocha, 1276, 131; Vinícius Machado de Almeida, 1277, 131; Vinícius Saraiva da Silva, 1278, 132; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-DEMEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora de Sousa Ribeiro Reg. nº 1985-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 05, Adriana França da Silva, 269, 068; Alisson Vasques, 270, 068; Alessandra de Oliveira, 271, 068; Alexandre Marcos de Jesus Correa da Silva, 272, 068; Anna Maria Cambuí Gouvea Borçari, 273, 069; Ana Paula Batista Tomé, 274, 069; Andrea Pereira do Carmo, 275, 069; Andreia Rodrigues Silva, 276, 069; Cleiton Lira de Aguiar, 277, 070; Cristiano Ramos de Melo, 278, 070; Cristina Ramos de Melo,

279, 070; Cristiano Rubio Rocha, 280, 070; Daniela da Conceição dos Anjos, 281, 071; Denise da Silva Costa, 282, 071; Emanuelle da Cunha Pereira Barros, 283, 071; Daniel Veloso Bruno Antelo, 284, 071; Enir Gomes de Oliveira, 285, 072; Eric Machado Botelho, 286, 072; Ewerton Alves Feitosa, 287, 072; Filipe Rodrigues Moreira, 288, 072; Francisco Diogo Ferreira Damaceno, 289, 073; Gessica Paes Silva, 290, 073; Juciney Limeira dos Santos Silva Junior, 291, 073; Ketura Suzana França de Vasconcelos, 292, 073; Leonardo dos Reis da Silva, 293, 074; Lídia Patrícia da Silva Andrade Diniz, 294, 074; Lôrenna Araujo Martes, 295, 074; Luis Henrique Vaz da Silva, 296, 074; Marineide Nascimento Aires, 297, 075; Maressa Emanuele Camargo Fortes, 298, 075; Marcelo Fernandes Dias, 299, 075; Maria de Lourdes Lima da Silva, 300, 075; Maryanna Firme Nantes, 301, 076; Maria Sonia Queiroz Gomes, 302, 076; Cláudio Henrique da Costa, 303, 076; Mario Sérgio Silva Pinto, 304, 076; Mayara Cambui Gouvêa Borçari, 305, 077; Oscar Rodrigues Nery Neto, 306, 077; Osvaldo da Conceição Costa, 307, 077; Patrícia Chrisóstomo de Araújo, 308, 077; Paulo César de Jesus Correa da Silva, 309, 078; Roberta Fonseca do Carmo, 310, 078; Robson Thomaz de Oliveira, 311, 078; Rodrigo Barros da Silva, 312, 078; Rony Andrade Lima, 313, 079; Rozeli Alves de Almeida, 314, 079; Shamara Naysi Carvalho Rocha do Couto, 315, 079; Sheila Menezes Batista Brandão, 316, 079; Silvia Cristiano do Nascimento, 317, 080; Solange Chaves da Luz, 318, 080; Tania Vieira de Sousa, 319, 080; Thaís Magalhães, 320, 080; Thiago da Silva Belota, 321, 081; Valdineia Moreira dos Santos, 322, 081; Daiane Caetano Fernandes, 323, 081; David Wilkinson Martins Macêdo, 324, 081; Pedro Lucas Oliveira, 325, 082; Reginaldo Pereira de Marrocos Junior, 326, 082; Rodrigo Rodrigues da Silva, 327, 082; Rogerio Tavares Ribeiro, 328, 082; Ronaldo Araújo de Albuquerque Filho, 329, 083; Esdras Santos Loures, 337, 085; Sílvio Pita Hippertt, 361, 091; Israel Felipe Alves Ferraz, 362, 091; Jaime Alves da Silva, 363, 091; Cleyde Silva Aguiar, 379, 095; Cleidson da Silva Marques, 380, 095; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alana Suelem Bastos Trindade, 330, 083; Antonio Mansueto Mendes, 331, 083; Carlos Emílio Rodrigues Queiroz, 332, 083; Zaly Alves dos Santos, 333, 084; Clarice Castro Silva Bastos, 334, 084; Dayane Beatriz Gomes dos Santos, 335, 084; Eliete Rodrigues Alencar, 336, 084; Filipe Silva Santos, 338, 085; Francimar dos Santos Silva, 339, 085; Geovan Ferreira da Silva, 340, 085; Grayce Maria Kelly Pereira de Souza, 341, 086; Gilberto Luis Figueredo da Costa, 342, 086; Gilmar Barbosa Torres, 343, 086; Gláucia Muniz Sales, 344, 086; Ingrid Carvalho Cabral, 345, 087; Isabel de Souza Martins, 346, 087; Izael Aparecido Cardoso Pinto, 347, 087; Joyce Silva Gomes de Oliveira, 348, 087; Lucineide Alves Cardoso, 349, 088; Marcos Renê de Sousa Veloso, 350, 088; Maria de Oliveira, 351, 088; Maria Lucimar da Silva Barbosa, 352, 088; Michele Paulino da Silva, 353, 089; Ordelite Carvalho dos Reis, 354, 089; Paulo Gilberto Vieira, 355, 089; Rosilene Vasconcelos Silva, 356, 089; Nicolas Andreas Maria Joo e Silva, 357, 090; Sylvania Nogueira da Costa, 358, 090; Solange de Paula Araújo, 359, 090; Valdelene do Rosário Alves Cardôso, 360, 090; Ivancrei Alves Freire, 377, 095; Benedita Costa de Sousa, 378, 095; ENSINO MÉDIO, David da Silva Carvalho, 364, 091; Hélio de Jesus Amâncio Martins Filho, 365, 92; Jessica Wanne da Silva Alkimim, 366, 092; João Felipe Faleiro Custódio, 367, 092; Julyana Buarque Bandeira, 368, 092; Layna Costa Ribeiro, 369, 093; Pedro Henrique Santos Pereira, 370, 093; Sara Alves Cavalcante, 371, 093; Sérgio Luiz da Silva Marques Filho, 372, 093; Sthefani Brunella Reis, 373, 094; Suzy da Silva Carvalho, 374, 094; TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, Grazielle da Silva Lima, 375, 094; Josirlene Custodio Jorge, 376, 094; Diretora Joana Maria de Sousa Sasaki DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Andreia Brito de Lima, 10558, 118; Francisca Saonara Moraes Vieira, 10559, 118; Isadora da Silva Lino Miranda, 10560, 118; Leticia Santana Martins, 10561, 119; Maria da Gloria Ferreira Coutinho, 10562, 119; Michelle Adreine da Silva, 10563, 119; Neuraildes Goncalves da Silva, 10564, 120; Patricia Gomes Nêris da Silva, 10565, 120; Paula Karina Fontes Santiago Barros, 10566, 120; Pedro José de Moura Júnior, 10567, 121; Samara Ferreira dos Anjos Biluca, 10568, 121; Vanessa Nascimento Peres, 10569, 121; Wudson Ricardo Souza Cardoso, 10570, 122; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alessandro Raul Amorim Costa, 10571, 122; Alexandre Marques Mariano, 10572, 122; Aline Candida de Oliveira Santos, 10573, 123; Anderson Sales de Queiroz, 10574, 123; André Júnio Tavares Barbosa, 10575, 123; Anoflia da Cunha Moura, 10576, 124; Aparecida dos Santos, 10577, 124; Armando dos Santos Isaias, 10578, 124; Barbara Cavalcanti Magalhães, 10579, 125; Benvina Marques de Souza, 10580, 125; Bernardo Pereira da Silva, 10581, 125; Camila da Conceição Santos, 10582, 126; Carlos Eduardo de Lima Graça, 10583, 126; Carlos Henrique de Queiroz, 10584, 126; Cileide Ferraz Oliveira, 10585, 127; Cristina Junko Higa, 10586, 127; Cláudio Fonseca Neves, 10587, 127; Daniel dos Reis, 10588, 128; Dario Amancio da Silva, 10589, 128; Delma Maria de Araujo Moreira, 10590, 128; Edivan da Silva Sousa, 10591, 129; Elaine Cristina Gomes de Sousa, 10592, 129; Elizabeth Anastacio, 10593, 129; Elzicleia Ferreira Alves, 10594, 130; Erika Darlane da Silva Sousa, 10595, 130; Eva da Silva Pires, 10596, 130; Fátima Lopes da Silva Dantas, 10597, 131; Fernanda de Jesus Soares, 10598, 131; Fernando Aragão de Paiva, 10599, 131; Fernando Augusto de Moraes Pereira de Jesus, 10600, 132; Fernando Duarte Pinheiro, 10601, 132; Fhylipe Alencar dos Santos, 10602, 132; Flávia Teles de Oliveira, 10603, 133; Flaviane de Sousa Santos, 10604, 133; Gefeson Rodrigues do Nascimento Neves, 10605, 133; Genivaldo dos Reis Rodrigues Santos, 10606, 134; Gilnei Wedison de Jesus Silva, 10607, 134; Gilson da Silva Palheta, 10608, 134; Gláucia Pereira Simplicio Silva, 10609, 135; Gledson Corrêa Nascimento, 10610, 135; Guilherme Augusto Soares, 10611, 135; Gustavo Araújo Paiva, 10612, 136; Hoales Henrique Alvares, 10613, 136; Hudson Lazaro Batista de Lima, 10614, 136; Humberto Lima de Sousa, 10615, 137; Ingridi Camilo de Alencar Silva Ribeiro, 10616, 137; Ingrid Iasmin dos Reis Marques, 10617, 137; Jaires Soares de Matos, 10618, 138; Janara Virgínia Vieira de Sousa, 10619, 138; Janete Oliveira de Souza, 10620, 138; Joao Alfredo de Melo Brito, 10621, 139; João Gabriel Rodrigues Ferreira dos Santos, 10622, 139; Joedison Silva das Neves, 10623, 139; Jose Simplicio da Silva Filho, 10624, 140; Kaleb Mariz Garrido, 10625, 140; Kelle Viana Silva, 10626, 140; Kévelin Kelly Braga Miranda, 10627, 141; Laura Karine Laureano de Oliveira, 10628, 141; Leewin Morilha Jannuzzi, 10629, 141; Lisilaine da Silva, 10630, 142; Luara Munique da Silva, 10631, 142; Luciana de Lima da Silva, 10632, 142; Lucimar Santos Nunes, 10633, 143; Luiz Paulo de Souza Ramos, 10634, 143; Marcela Bispo de Souza, 10635, 143; Marcelo Nunes Garcia, 10636, 144;

Marcelo Rodrigues de Carvalho, 10637, 144; Marcio Bispo de Souza, 10638, 144; Maria Concebida de Abreu, 10639, 145; Maria do Socorro de Araújo Santos, 10640, 145; Mariana Alves da Costa Sousa, 10641, 145; Mariléia Pereira Barbosa, 10642, 146; Marina Rodrigues Dantas, 10643, 146; Marlene Bueno, 10644, 146; Maruza Rodrigues Lima, 10645, 147; Miriam Alves Rodrigues, 10646, 147; Nair Muniz da Silva, 10647, 147; Otávio Nunes da Silva, 10648, 148; Ozana da Silva Pereira Soares, 10649, 148; Patricia de Souza Darnel, 10650, 148; Paulo Henrique de Macena Ribeiro, 10651, 149; Pedro Henrique Araujo Fernandes, 10652, 149; Rafael Wesley Teixeira Marques, 10653, 149; Rayamara Costa Figueredo, 10654, 150; Regina Célia Fernandes de Sousa, 10655, 150; Reinalda dos Anjos Oliveira, 10656, 150; Renata Silva da Conceicao, 10657, 151; Renato de Souza Santos, 10658, 151; Rita de Cássia Rimá Costa, 10659, 151; Robson Janjob, 10660, 152; Rosa Taiza Ribeiro dos Santos, 10661, 152; Rosilene de Jesus Maia, 10662, 152; Rubens Ferreira da Silva, 10663, 153; Salvador Guarino Sousa, 10664, 153; Samara Alves dos Santos, 10665, 153; Selia Fatima de Souza, 10666, 154; Sheila Cristina Pol, 10667, 154; Simone Campelo Girardi dos Santos, 10668, 154; Simone da Silva dos Santos, 10669, 155; Tatiane Martins Alves de Oliveira, 10670, 155; Thais Pereira Silva, 10671, 155; Valdane Silva Araujo, 10672, 156; Valdenilson Gomes, 10673, 156; Valdete Lopes dos Santos, 10674, 156; Vanessa Barbosa Cardoso, 10675, 157; Vanílson Ferreira de Azevedo, 10676, 157; Venusdeia Lustosa Pereira, 10677, 157; Vinícius Cardoso dos Santos, 10678, 158; Wagner Nunes dos Santos Junior, 10679, 158; Waldeir Pereira dos Santos, 10680, 158; Weliston Aguiar das Dores, 10681, 159; Wiliam Bosco Moreira da Silva, 10682, 159; Luzinete Fatima Furtado Crepaldi, 10683, 159; Diretora Mônia Maria Martins Lemes DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar José Ernando Gomes de Sousa Reg. nº 1.214-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 27; Elisângela Rodrigues Nascimento, 10343, 01; Sidnei Silva Caetano, 10344, 01; Luciana Correia Genoveva, 10345, 01; Emiliano Santos Nunes, 10346, 02; Luciana Borges Araujo, 10347, 02; Andrea Maldonado do Amaral Garcia, 10348, 02; Cristina Aparecida Gomes Carmona de Souza, 10349, 03; Luciano Medeiros de Oliveira, 10350, 03; José Inácio da Silva Filho, 10351, 03; João Batista de Paiva, 10352, 04; Ana Clara Gontijo Sá Roriz, 10353, 04; Maria Claret Ferreira de Santana Nunes, 10354, 04; Cristiane Azevedo Cunha Maia, 10355, 05; Celso Jorge dos Santos Luiz, 10356, 05; Franklin Adriane de Souza, 10357, 05; Hedson Geraldo Marques, 10358, 06; José Batista das Chagas, 10359, 06; Editon Mendonça de Oliveira, 10360, 06; Claudia Maciel Gonçalves, 10361, 07; Francisco de Assis Carvalho, 10362, 07; Girley Rosa Xavier, 10363, 07; Antonio Eudes Gonçalves Lima, 10364, 08; Solení Arrais Oliveira, 10365, 08; Jeovanio de Sousa Ferreira, 10366, 08; Wanderson Cruz Alves, 10367, 09; Alessandro Henrique Nascente dos Santos, 10368, 09; Rodrigo Cunha de Carvalho e Mello, 10369, 09; Edimar Dias da Silva, 10370, 10; Amarilda Maria Monteiro Orrico, 10371, 10; Vitor Luiz Vilalva Mestrinho, 10372, 10; Ana Paula Aguiar de Sousa, 10373, 11; Ewerton de Castro Oliveira Junior, 10374, 11; Aderval Carlos de Andrade, 10375, 11; Cássia Feijão Araujo, 10376, 12; Rogério Rodrigues de Toledo, 10377, 12; Enaida da Silva Cabral, 10378, 12; Valda Loane França de Souza Rocha, 10379, 13; Eliene Oliveira dos Santos, 10380, 13; Edivan Carvalho Bezerra, 10381, 13; Ademir Antonio Soares, 10382, 14; Antonio Fernandes da Silva, 10383, 14; José Renato Maia Thé, 10384, 14; Tulio Elias Soares Doroteu, 10385, 15; Juan Pablo da Silva Santos, 10386, 15; Cyro Ataíde de Araújo Ramos, 10387, 15; Rosana Aparecida Calda de Carvalho Brito, 10388, 16; José Ives Frota Filho, 10389, 16; Erico Vinicius Gonçalves Mourão, 10390, 16; Marianna Barreto Viana, 10391, 17; Rogerio Marques da Silva, 10392, 17; Cleidson Oliveira de Queiroz, 10393, 17; Lusmarina Costa Aguiar, 10394, 18; Junivan Mamed de Souza, 10395, 18; Igôr Frank Saraiva Latorraca, 10396, 18; Homero Gustavo Simari Pinho Rocha, 10397, 19; Gustavo de Souza Figueiredo, 10398, 19; Gení Moraes Mendes, 10399, 19; Daniel Ribeiro Camelo, 10400, 20; Raimundo Teixeira da Silva, 10401, 20; Raphael Luiz da Silva, 10402, 20; Washington Ribeiro Texeira, 10403, 21; Sueli Camelo de Sousa Neri, 10404, 21; Rogerio Laurindo Perreira dos Santos, 10405, 21; Aracan Carvalho de Assis, 10406, 22; Natércia Moreira Mendonça Proske, 10407, 22; Ranieri Queiroz da Silva, 10408, 22; Vilma Moreira dos Santos, 10409, 23; Raimunda Nonata Carvalho, 10410, 23; Hairton Paulo de Amorim Junior, 10411, 23; Cleibe Henrique Ribeiro da Cunha, 10412, 24; Marcio Roberto Cirino de Paiva, 10413, 24; Flávio Melo de Araujo, 10414, 24; Maria Ignez Souza de Abreu, 10415, 25; Raquel Ramos de Souza Vieira, 10416, 25; Carlos Augusto de Carvalho, 10417, 25; Getílio Ribeiro Lopes, 10418, 26; Daniel Lisias Bontempo, 10419, 26; Igor Santana de Oliveira, 10420, 26; Edwaldo Pires dos Santos, 10421, 27; Ranivar Alves da Silva, 10422, 27; Flávia Gonçalves Fleury, 10423, 27; Larissa Veloso de Andrade Araujo, 10424, 28; Lourival Rodrigues, 10425, 28; Mateus José Medeiros, 10426, 28; Vanessa Lima Fernandes, 10427, 29; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Andreia Ferreira, 10428, 29; Angélica Rodrigues dos Santos, 10429, 29; Alex William Oliveira Fraga, 10430, 30; Anderson Rodrigues de Couto, 10431, 30; Anselmo Alves Pontes, 10432, 30; Alexandro Alves dos Santos, 10433, 31; Ana Paula Pereira da Silva, 10434, 31; Alexandre Costa de Castro, 10435, 31; Adriana Montenegro de Melo Sampaio Machado, 10436, 32; Bruno Frederico Guimaraes, 10437, 32; Dalton Cesar Santos Barbosa, 10438, 33; Daniel Giulio Gonçalves do Nascimento, 10439, 33; Diego Yamazaki Siqueira Bolano, 10440, 33; Davi das Neves Aguiar Brito, 10441, 33; Camila França da Costa, 10442, 34; Claudeson Júnio Silva Santos, 10443, 34; Claudia Camargo Felix, 10444, 34; Cleber Rodrigues Coelho, 10445, 35; Erislene Vieira Borges, 10446, 35; Elaine Ramos Rodrigues, 10447, 35; Eliana Maria de Jesus Santos, 10448, 36; Flavia Moura Alves Jacintho, 10449, 36; Fernando Gonçalves de Andrade, 10450, 36; Fabiana Santana do Nascimento, 10451, 37; Valeria Maria Da Silva, 10452, 37; Vivian Dias Alves, 10453, 37; Glêine Negre Lima, 10454, 38; Gilson Cândido Ferreira, 10455, 38; Gilberto Lino da Costa, 10456, 38; Hingreed Anne Viegas Pinheiro, 10457, 39; Alex Pereira Vaz, 10458, 39; Igor Luiz Machado, 10459, 39; Regina Marcelino Cabral, 10460, 40; Maria Duciene de Oliveira, 10461, 40; Marília Andrade Virgini, 10462, 40; Marcos Lisboa Barbosa, 10463, 41; Marcos Reninson Maciel Nascimento D' Oliveira, 10464, 41; Mário Williams Martins Mendes Silva, 10465, 41; Maria do Socorro Andrade Riberio, 10466, 42; Neire Lediene da Silva Lima, 10467, 42; Liocrézio Riberio Soares, 10468, 42; Luísa Souza Bianchetti, 10469, 43; Lindomar Bernardo da Silva, 10470, 43; Laíse Souza Fernandes, 10471, 43; Livia Maria Gomes Coelho, 10472, 44; Marlon Alves Marinho, 10473, 44; Mario de Lima Bastos Neto, 10474, 44; Maria de Lourdes Souza, 10475, 45; Maria Domingas Leite,

10476, 45; Isabel de Souza Maranhão, 10477, 45; Edison Araujo Moises, 10478, 46; Jecilene Macedo de Jesus, 10479, 46; Jenison dos Santos Lima, 10480, 46; Kenio Francisco de Souza, 10481, 47; Rafael Moraes dos Santos Moreira, 10482, 47; Rômulo Argos Silva Nazário, 10483, 47; Renato de Souza Gomes, 10484, 48; Rosângela Correia Craveiro, 10485, 48; Rubens de Oliveira Ramos, 10486, 48; Rejane Andrade Alves, 10487, 49; Renato Carvalho de Freitas, 10488, 49; Willian Matos do Nascimento, 10489, 49; Wiliam Eufrasio Almeida, 10490, 50; Marcos Antonio Capita Cardoso, 10491, 50; Cleide Lucia Sousa Santos, 10492, 50; Thiago Araujo de Souza, 10493, 51; Manoel Joaquim da Silva, 10494, 51; Ricardo Duque de Oliveira, 10495, 51; Lucileide da Silva Lima, 10496, 52; Alvaro Netto Junior, 10497, 52; Fabio Amaral da Silva, 10498, 52; Gerson Decilis Rocha, 10499, 53; Simone Ribeiro Gonçalves, 10500, 53; Maria do Socorro Feliciano da Silva, 10501, 53; Adão José da Silva, 10502, 54; Roman Clemente da Silva, 10503, 54; Maria Aparecida Batista Santos, 10504, 54; Nelisson da Assunção Teles, 10505, 55; Sebastian Miguel Ramirez Del Rio, 10506, 55; Amado José da Silva, 10507, 55; Pedro Costa da Silva, 10508, 56; Waldivino Aparecido da Silva Neris, 10509, 56; Keilla da Conceição Santos, 10510, 56; Carlos Henrique Sacramento Leite, 10511, 57; Anderson Fernandes Aquino, 10512, 57; Amanda de Mesquita Maia Matias, 10513, 57; Leandro Messias da Silva Modesto, 10514, 58; Maria Salomé Lopes de Carvalho, 10515, 58; Jose Dirceu de Oliveira, 10516, 58; Antonio José Vale, 10517, 59; Pedro Galindo Ferreira Ciciliano, 10518, 59; Fabiano Rocha Mendes Pereira, 10519, 59; Diego Silva Guimaraes, 10520, 60; Lourival Rodrigues, 10521, 60; Augusto César Oliveira dos Santos, 10522, 60; Thayane Gonçalves Lima Carvalho, 10523, 61; Welton Profeta dos Reis, 10524, 61; Arthur Alves Machado, 10525, 61; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

**PORTARIA Nº 396, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-007567/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber, situado no QNL 13, Conjunto A, Casa 17, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 110 artigos e 25 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 397, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-004421/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Presbiteriano Mackenzie-Brasília, situado no SHI/Sul, QI 5, Chácara 74, Lago Sul - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na Rua Itambé, nº 45, Bairro Higienópolis - São Paulo, registrando que o referido instrumento legal contém 156 artigos e 48 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 398, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-003981/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Lápis na Mão, situada na Quadra 307, Conjunto 09, Lote 12, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida pela Escola Lápis na Mão Ltda - bME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 59 artigos e 15 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 399, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-000395/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Barão do Rio Branco, situado na Quadra 13, Área Especial nº 08, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 144 artigos e 39 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os

membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 400, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-004539/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da São Francisco Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na QE 03, Área Especial "B", Guarã I, - Distrito Federal, mantida pela São Francisco Educação Avançada S/C - Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 33 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 401, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-003175/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Educacional Compact Gama, localizado na Quadra 01, Lotes 100, 120 e 140, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, mantido pela Vitória Empreendimentos Educacionais, Pesquisas e Serviços Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 177 artigos e 52 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 402, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-004680/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Sonho Encantado, situada na Quadra 102, Conjunto 10, Lote 11, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida pelo Recanto Infantil Sonho Encantado, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 118 artigos e 20 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 403, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-006061/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Olímpico de Ensino, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda EPP e Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda., situados na Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14, Avenida Goiás, Quadra 49, Lote 12, Planaltina - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 31 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 404, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-007390/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do CENEL - Centro de Educação Nery Lacerda, situado no Condomínio Mini Chácaras de Sobradinho, ES 11 B, Lote 11, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 29 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 405, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-001056/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Casinha de Anjo, situada na Colônia Agrícola Arnuqueira, Chácara 71, Lote 03, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pelo Espaço de Recreação e Alfabetização Infantil Casinha de Anjo Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 62 artigos e 14 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 406, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-003668/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Certo, situado no Setor "D" Sul, Área Especial nº 06, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Fergom - Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 121 artigos e 28 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 407, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-004596/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Dinâmico de Aprendizagem, situado no CAA, Chácara 72, Lote I, Arnuqueira, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 37 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 408, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-005909/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Estrela Guia, situada na QS 07, Avenida Águas Claras, Lote 24, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 100 artigos e 24 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 409, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-000430/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Novo Caminhar, situada na EQNP 22/26, Área Especial "G", Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Gomes Siqueira & Vaz - Assessoria e Ensino Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 76 artigos e 30 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 410, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante

no Processo 410-002706/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio CIMAN, situado no SHC - AOS, Entre Área 1/4, Lote 8, Área Octogonal Sul, Distrito Federal, mantido pela Associação Educacional do Planalto Central - AEPLAC, com sede no mesmo endereço, registrando que, o referido instrumento legal contém 122 artigos e 23 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 411, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-005428/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Original - Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 02, Taguatinga - DF, mantido pelo Baby Palace, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 53 artigos e 16 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 412, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002733/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Instituto São José, situado na Quadra 04, Área Especial 01, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, com sede em Belo Horizonte - Minas Gerais, registrando que o referido instrumento legal contém 155 artigos e 51 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 413, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002702/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Atual, situada na Quadra 204, Lote 01, Praça Pardal, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Educação Atual Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 155 artigos e 36 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 414, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002618/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Pró-Futuro, situado na QNB 10, Lotes 11/13, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Escola Infantil Quem-Me-Quer Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 23 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 415, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-001313/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Creche Maternal e Jardim de Infância Meu Pequeno Mundo, localizada na EQS 216/416, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 61 artigos e 17 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os

membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 416, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002718/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Canarinho, localizada na SGAS Quadra 906, Conjunto A, Bloco 02, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 115 artigos e 25 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 417, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002729/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Bandeirantes, localizada na EQNP 32/36, Área Especial "E", Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola de Recreação Bandeirantes Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 27 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 418, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002744/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Dimensão, situado na QE 04, Área Especial "C", Guarã I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Três Ursinhos Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 145 artigos e 33 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 419, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002678/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Pio XII/Dromos, situado no SGAS Quadra 609, Conjunto E, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Educação Cultural MSA Ltda. e AMS Educação Cultural Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 121 artigos e 28 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 420, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002686/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Santa Terezinha, situado na QNJ 17, Lotes 01/05, Blocos A e B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 170 artigos e 56 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 421, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de

janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-005343/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio VIP, situado na QNL 05, Conjunto F, Lotes 01, 03, 05 e 07 e Conjunto G, Lotes 02 e 04, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio VIP Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 34 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 422, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-005194/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Piagetiano de Educação, situado no SB Condomínio Halley, Conjunto C, Lotes 9, 26 e 27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico - INESAP Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 112 artigos e 32 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 423, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-001480/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional São Camilo, situado na SGAN 914, Conj. G, Brasília - Distrito Federal, mantido pela União Social Camiliana - USC, com sede na Rua Ranulpho Pinheiro Lima, 259, São Paulo - SP, registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 27 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 424, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 030-003938/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Santa Rosa, situado no SGAS Quadra 601, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, com sede na Rua Hirovo Kaminobo, nº 787, São Paulo, capital, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 35 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 425, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002730/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Fundamental Paraíso, situada na Quadra 01, Conjunto A, Chácara 07, Vila Nova, São Sebastião - Distrito Federal, mantida por Maria Egilde de Gusmão Coutinho - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 104 artigos e 34 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 426, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002704/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Triângulo Recanto, situado na Quadra 109, Lote 01, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CT Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 143 artigos e 25 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 427, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no Processo 410-002715/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Sagrada Família - Menino Deus, situada na SGAN, Quadra 915, Conjunto "C", Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede à Rua Emiliano Pernetta, nº 640, Curitiba - Paraná, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 35 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 428, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o que dispõem os artigos 105, 173 e 174 da Resolução nº 1/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino para aprovar ou homologar as alterações de credenciamento e autorização, mediante solicitação da instituição educacional, observadas as exigências específicas para a prática dos seguintes atos:

- transferência de mantenedora;
- suspensão temporária de atividades de instituições ou de cursos;
- extinção de instituições educacionais ou encerramento de níveis, etapas ou modalidades de educação e ensino;
- mudança de denominação de instituição educacional ou de sua mantenedora (a instituição educacional que alterar a denominação de sua mantenedora, deve requerer ao Secretário de Estado de Educação, em processo próprio, a mudança de denominação, mediante apresentação de ato decisório da mantenedora);
- ampliação das instalações físicas e mudança de endereço;
- reinício das atividades (a instituição educacional, cuja atividade esteja suspensa, deve requerer ao Secretário de Estado de Educação, em processo próprio, o reinício de suas atividades);
- regimento Escolar das instituições educacionais, inclusive as organizadas em rede.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 (publicada no DODF nº 233, de 25/11/2005, pág. 14);

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 429, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o que dispõem os artigos 107 e 142 a 145 da Resolução nº 1/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, observadas as exigências específicas para a prática dos seguintes atos: Recolher o acervo das instituições educacionais extintas e expedir documentos escolares referentes às mesmas; Conceder autorização precária nos termos da legislação vigente; Registrar e manter o cadastro dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal; Inspeccionar a aplicação da legislação do ensino pelas instituições educacionais do sistema de ensino do Distrito Federal; Realizar inspeção em entidades filantrópicas de utilidade pública, entre outras; Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente no que diz respeito ao registro de diplomas e certificados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de setembro de 2009.

Referência: Processo 460.000651/2009. Interessado: CLIFFORD SHAAM NANNAN. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 187, de 1º de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados e concluídos por Clifford Shaam Nannan, via exames de estado, conforme Diploma expedido pelo Ministério de Educação e Ciências, Tribunal de Exames, em Paramaribo, Suriname, datado de 2 de novembro de 1998 e Certificado expedido pela Anton de Kom Universiteit van Suriname, em Paramaribo, datado de 04 de agosto de 1999, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Referência: Processo 460.000710/2009. Interessado: CESAR ALEJANDRO BRIONES LUNA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal,

aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 188, de 1º de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados e concluídos em 2007, por Cesar Alejandro Briones Luna, no Colégio Técnico Experimental de Aviación Civil, em Quito, Pichincha, Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 460.000688/2009. Interessado: GUNNAR PETERSEN MAINIERI. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 189, de 1º de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gunnar Petersen Mainieri, na Deutsche Schule Tingleff, em Tingleff, Dinamarca e na EUC Syd (Thechnical College), em Sonderborg, Dinamarca, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 460.000311/2009. Interessado: COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE - Brasília HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 190, de 1º de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos que instruem os autos o parecer é por aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, e do ensino médio, oferecidos pelo Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília, situado no SHIS QI5, Chácara 74, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, situado à Rua Itambé, 45, Bairro Higienópolis, São Paulo, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Referência: Processo 410.003849/2007. Interessado: ESCOLA CASA DE BRINQUEDOS. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 191, de 1º de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto e os elementos de instrução dos autos, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 3/6/2008 até 31/12/2012, a Escola Casa de Brinquedos, situada na QNA 51, lote 18, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Casa de Brinquedos - Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos - 1º ao 5º e do ensino fundamental de oito anos - 3ª e 4ª séries, que constituem os anexos I e II do citado parecer;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

### FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza registro no cadastro de entidades esportivas da Secretaria de Estado de Esporte. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000 e artigo 10 do Decreto nº 21.933, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar no Cadastro de Entidades da Secretaria de Estado de Esporte, as entidades a seguir: Associação Brasileira de Vôlei Master – Bravo Master CNPJ: 09.104.616/0001-87; Associação Brasileira de Wakesurf - ABRAWAKESURF CNPJ: 07.310.685/0001-11; Associação Juventude Desportiva – AJUDE CNPJ: 08.962.407/0001-01; Associação Skate e Esportes Radicais de Brasília - ASKALONBRA CNPJ: 09.129.936/0001-91; Federação de Kickboxing do Distrito Federal CNPJ 04.570.054/0001-43; Instituto Superar - IS CNPJ 09.076.111/0001-56.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

### ATA DA DÉCIMA (10ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL-FAE

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e nove (04.09.2009), às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha - Brasília – DF, foi realizada a décima (10ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença do representante do Presidente do Fundo, Herbert William de Oliveira Felix, Secretário Adjunto de Esporte, em razão de impedimento do Secretário de Esporte Aguinaldo Silva de Oliveira; Florisberto Fernandes da Silva, indicado através de ofício nº 41/2009, pelo Valdivino José de Oliveira, como representante da Secretário de Estado de Fazenda; Weber Azevedo Magalhães, representante das Associações e Federações e Fernando Castro Pereira, representante dos Atletas. O Savio Tolêdo Cavallari, Secretário Executivo do FAE, apresentou a pauta da reunião com os seguintes assuntos: 1. Apresentação do novo Chefe da Secretaria Executiva do FAE; 2. Apreciação dos processos nº. 220.000.339/2009 (Social Esportiva Maringá), 220.000.229/2009 (Federação Brasileira de Boxe), 220.001.144/2008 (Associação Cultural Unidos do Cruzeiro), 220.001.160/2009 (Liga Desportiva do Riacho Fundo II), 220.000.239/2009 (Instituto Joaquim Cruz),

220.001.153/2008 (Liga de Futebol Amador do Guará), 220.000.230/2009 (Associação Pequenos Passos), 220.000.345/2009 (Instituto Brasil Futuro), 220.000.231/2009 (Federação Brasileira de Boxe) e 220.000.164/2009 (Associação Thourão de Taekwondo); 3. Apreciação do quarto (4º) Edital de inscrição de projetos com vistas à quadragésima (40ª) Corrida de Reis do Distrito Federal; 4. Aprovação da prestação de contas da trigésima nova (39ª) Corrida de Reis, executada pelo Instituto Esporte Social no ano de dois mil e nove; 5. Apreciação dos recursos interpostos pelo Centro Comunitário Presbiteriano de Sobradinho – CCPS, processos nº. 220.000.357/2009 e 220.000.358/2009. Após análise e deliberações, as decisões foram as seguintes: a. processos nº. 220.00.339/2009 (relator Fernando Pereira) foi indeferido o recurso pela intempestividade além de não ter apresentado fatos novos; b. 220.000.164/2009 (relator Fernando Pereira), 220.001.153/2008 (relator Fernando Pereira), 220.001.144/2008 (relator Weber Magalhães) e 220.000.345/2009 (relator Fernando Pereira), aprovados; c. processos nº. 220.000.231/2009 (relator Florisberto da Silva), 220.000.229/2009 (relator Fernando Pereira), 220.001.160/2008 (relator Weber Magalhães) e 220.000.239/2009 (relator Weber Magalhães), aprovados com restrições, ou seja, desde que as entidades supram as recomendações técnicas estarão aptas a firmarem convênio; d. processo nº. 220.000.230/2009, (relator, Florisberto Fernandes da Silva) aprovado; e. processos nº.220.000.358/2009 e 220.000.357/2009, foram colocados em discussão e considerados não recomendados, haja vista constar no estatuto social da entidade, Centro Comunitário Presbiteriano de Sobradinho – CCPS, que “os recursos da entidade serão aplicados nos fins a que se propõe puramente religiosos e humanitários...” e por constar na Ata do dia seis de agosto de dois mil e seis (06.08.2006) que a mesma estava inativa desde o ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Foi, ainda, analisada e aprovada a prestação de contas do Instituto Esporte Social referente à trigésima nona (39ª) Corrida de Reis, do ano de dois mil e nove (2009), objeto do processo nº. 220.000.748/2008. Finalmente foi discutido e aprovado, sem ressalvas, o edital nº. 04/2009, que tem por objeto a inscrição de projetos com vistas à realização da vigésima quarta (24ª) Corrida de Reis Mirim concomitante com a quadragésima (40ª) Corrida de Reis do Distrito Federal. Franqueada a palavra não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar o Presidente Herbert William de Oliveira Felix, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Savio Tolêdo Cavallari, a secretariei e a subscrevo.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 235, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 043.007218/2007; Interessado: MAURI DELFINO BORGES; CPF: 146.026.521-15; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 190 de 04/10/2004, páginas 15/16, o imóvel da QS 05 CJ 600 LOTE 05 - TAGUATINGA, inscrição nº 4552632X, em nome do beneficiário MAURI DELFINO BORGES, nos autos do processo nº 040.003767/2001, tendo em vista que o mesmo era destinatário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 25/06/2002. 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); MAURI DELFINO BORGES e MARIA DAS NEVES CARVALHO BORGES; 146.026.521-15 e 281.649.701-15; A CLARAS QS 5 RUA 600 LT 5; 4552632X; R\$ 396,00; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 16/05/2006/213/000059-8; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 046.007993/2007; Interessado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA; CPF: 215.165.101-00; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/

01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ANTONIO PEREIRA DA SILVA ; 215.165.101-00; QNQ 5 CJ 15 LT 3; 46035893; R\$ 180,00; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 12/07/2000/213/000034-0; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 237, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo: 045.002179/2006; Interessado: IGREJA BATISTA POÇO DE JACÓ; CNPJ: 06.182.697/0001-45; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre a Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS/EXERCÍCIO; RENÚNCIA R(\$); PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST URB QD 14 CL CJ AB LT 19; 15416747; IPTU/2006; TLP/2006; IPTU/2007; TLP/2007; IPTU/2008; TLP/2008; IPTU/2009; TLP/2009; 2.288,59; 190,89; 2.347,86; 195,83; 2.737,14; 206,71; 2.932,85; 222,32; 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Renata Bosque Mendonça, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 238, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo: 127.005588/2009; Interessado: MARIALICE PATRIMONIAL S.A; CNPJ: 10.800.606/0001-65; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: MARIALICE PATRIMONIAL S.A – CNPJ Nº 10.800.606/0001-65; TRANSMITENTE: MARIA ALICE GOMES DA FONSECA – CPF Nº 007.782.307-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 03/2009 A 03/2012; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHC/S SQ 316 BL J AP 504; MAT/CART; 75521/1º; INSCRIÇÃO; 45926182. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 240, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo: 042.004306/2009; Interessado: Waldir Leal da Silva; CPF: 028.917.191-15; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: Waldir Leal da Silva – CPF: 028.917.191-15; TRANSMITENTE: Waldir Leal da Silva ME – CNPJ Nº 00.050.427/00001-02; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Extinção de Firma Individual; DATA DO TÍTULO/ATO: Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal em 19/08/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; POLO DE MODAS RUA 14 LT 3; MAT/CART; 22950/4º; INSCRIÇÃO; 47763396. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.**

Processo: 127.004783/2009; Interessado: ABUNÁ ADMINISTRADORA LTDA.; CNPJ: 05.660.362/0001-22; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: ABUNÁ ADMINISTRADORA LTDA – CNPJ Nº 05.660.362/0001-22; TRANSMITENTES: MAURI DE MACE DO BRINGEL – CPF Nº 000.937.182-68 e; AMARA PAIVA DE AZEVEDO BRIÍNGEL – CPF Nº 803.346.522-00; DATA DO TÍTULO/ATO: CONTRATO SOCIAL DE 3 DE MAIO DE 2003, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA AMAZONAS EM 7 DE MAIO DE 2009; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente requereu a desistência do pleito, tendo em vista a impossibilidade de atender a NOTIFICAÇÃO Nº 146/2009 - NUBEF/GJUC/DITRI/SUREC/SEF de 29 de junho de 2009, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006, publicada no DODF Nº 53 de 16/03/2006 e artigo 156, inciso II, § 2º, I da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e lançamento do ITCD, se devido, constante no parágrafo primeiro e segundo do contrato social na folha 06 e no contrato particular de doação; de cotas de capital fls 12 a 15 e demais providências cabíveis e; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS**

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.**

Credenciais técnicas da empresa PSCI AUTOMACAO & SOFTWARE LTDA – EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 0127.008378/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa PSCI AUTOMACAO & SOFTWARE LTDA – EPP estabelecida no QNB 07 LOTE 02 LOJA 01 - TAGUATINGA- BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 04.652.242/0001-10 e no CF/DF nº 07.426.025/001-92, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Ricardo Henri Fialho de Mello, CPF 357.762.261-04, RG 817.204 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, TM-H6000 FB II, TDF 04/08, 47-01-03D; ECF-IF, TM-T88 FB II, TDF 02/09, 47.01.05D; ECF-IF, TM-T81 FB II, TDF 03/09, 47.01.04D; ECF-IF, TM-H6000 FB, TDF 03/08, 47.01.02B; ECF-IF, TM-T88 FB, TDF 04/08, 47.01.01B.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Credencia técnico da empresa PSCI AUTOMACAO & SOFTWARE LTDA – EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 0127.008378/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa PSCI AUTOMACAO & SOFTWARE LTDA – EPP estabelecida no QNB 07 LOTE 02 LOJA 01 - TAGUATINGA- BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 04.652.242/0001-10 e no CF/DF nº 07.426.025/001-92, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DATAREGIS, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Ricardo Henri Fialho de Mello, CPF 357.762.261-04, RG 817.204 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 6000 EP, TDF 06/08, 05.01.15B.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

### DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de setembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.002.859/2009, ANDRESSA LUAYCE TEIXEIRA GONÇALVES, IPVA, R\$ 847,17

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

### DESPACHO Nº 43, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122000953/2009, JOSAFÁ EVERALDO AMORIM, 281740031-34, R\$346,28.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

### PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TAREF, que se realizará no dia 17 de setembro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 009/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 016/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes

RE 022/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes

RE 024/2009, Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO, Advogado Nilton Ribeiro Landi e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 026/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF,

Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 027/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 054/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 071/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 077/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 091/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília, em 31 de agosto de 2009.

GESSY DIAS

Assistente/nusap

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2009, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 270/2009 e REO 068/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes

RV 293/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes

RV 298/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 16 de setembro de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 301/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 318/2009 e REO 084/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 330/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, em 31 de agosto de 2009.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

## 2ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 14 de setembro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 246/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora

Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti  
RV 253/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 258/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 137/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 155/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 160/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de setembro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 239/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 280/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 282/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Brasília, em 31 de agosto de 2009.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, SEPLAG/SEG, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.7897

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	158.880,11

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com execução de serviços elétricos, lógicos e telefônicos a ser realizado pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, objeto do contrato nº 06/2009/SEG, para fins de ocupação de espaço cedido no Centro Educacional GISNO, pelas Unidades Administrativas da Escola de Governo/SEPLAG Processo 410.001.967/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA Nº 221, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 097.001.252/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				14.000.000	
26.453.2800.3014		IMPLANTAÇÃO DO VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3					
Ref. 011753 0001		(*) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3					
	99	44.90.51	5	100	14.000.000	14.000.000	
2009AC00614					TOTAL	14.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRESCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				14.000.000	
26.453.2800.3014		IMPLANTAÇÃO DO VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3					
Ref. 011753 0001		(*) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3					
	99	44.90.52	0	100	14.000.000	14.000.000	
2009AC00614					TOTAL	14.000.000	

PORTARIA Nº 222, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 2.122, de 12 de novembro de 1998, e conforme determinações específicas dos Editais da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, convocando para os cursos de formação, resolve:

Art. 1º - Dispensar da assinatura de ponto os servidores ocupantes de cargos efetivos em órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que comprovadamente freqüentarem o Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente de Polícia, terceira classe, da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, em conformidade com os itens 14 e 15 do Edital Normativo nº 01/2008.

§ 1º. Conta-se para todos os efeitos o período de afastamento disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A comprovação a que se refere este artigo dar-se-á mediante apresentação de declaração de inscrição e freqüência correspondente ao respectivo período, fornecida pelo órgão coordenador do curso.

Art. 2º - A dispensa de que trata esta Portaria alcança somente os servidores cuja jornada de trabalho seja incompatível com o horário do curso de formação.

Art. 3º - Conta-se para todos os efeitos o período de afastamento de que trata esta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de setembro de 2009.

Processo: 410.001.775/2009. Interessado: ESPARTA SEGURANÇA LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos/SEPLAG, acostadas no presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base o inciso IV, art. 24, c/c 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, cujo objeto consiste na prestação, em caráter emergencial, dos serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas dependências e instalações dos Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, relacionados no Anexo I, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 114 a 143, a Proposta de fls. 69 a 73 e a Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 213 a 217), ato que RATIFICO nos termos

do caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

Processo: 410.001.775/2009. Interessado: PHOENIX SEGURANÇA LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos/SEPLAG, acostadas no presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base o inciso IV, art. 24, c/c 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da empresa PHOENIX SEGURANÇA LTDA, cujo objeto consiste na prestação, em caráter emergencial, dos serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas dependências e instalações dos Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, relacionados no Anexo I, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 114 a 143, a Proposta de fls. 87 a 92 e a Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 213 a 217), ato que RATIFICO nos termos do caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de setembro de 2009.

Referência: Processos 410.000.875/2009 e 410.000.906/2009, Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Assunto: Alienação de bens móveis, veículos e sucatas inservíveis e pertencentes ao Distrito Federal. 1 - De acordo com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e o inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologo o resultado do Leilão Público Oficial nº 01/2009-SEPLAG, bem como os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Alienação, instituída pela Portaria nº 137, de 11 de maio de 2009, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2009, página 23. 2 - Publique-se. 3 - Encaminhe-se a Subsecretaria de Suprimentos para as providências complementares.

CERES ALVES PRATES

Em Exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 03 de setembro de 2009.

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, tendo em vista o Parecer nº 95/2009- PROJUR/FEPECS, fls. 123/125, dos autos do processo 064.000.239/09, autorizou a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso IV do artigo 13, da Lei nº 8.666/93 para a contratação direta do professor doutor Stewart Paul Bennin, para atuar como instrutor no Curso de Extensão "Linhas de Pesquisa em Educação de Profissionais de Saúde", conforme especificado no Projeto Básico, fls.81/87, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, quinhentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN/DF, no uso legal de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos XL e XLI, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Resolução 320/2009 do CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Instituir no âmbito do Detran/DF o recadastramento, habilitação e renovação dos Agentes Financeiros para disponibilização do código de acesso destinados a inclusão e exclusão dos registros de contratos de mútuo e de gravames nos Sistema Nacional de Gravames.

Art. 2º - Serão admitidos a participar deste cadastramento os Agentes financeiros integrantes do Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamento de veículos.

Art. 3º - O cadastramento será feito através de representante constituído por procuração pública, com poderes específicos para a prática de desse ato, em todas as etapas do processo de cadastramento.

Art. 4º - O requerimento de recadastramento e renovação realizado anualmente entre os meses setembro e outubro, na Gerência de Controle de Veículos - GERVEI, pelo endereço eletrônico, gervei@detran.df.gov.br, que estará recebendo a documentação para recadastramento, habilitação e renovação dos agentes financeiros, instruído com envio dos seguintes documentos:

I- Pedido de habilitação, recadastramento e renovação, obtido no site do DETRAN/DF,

II - Contrato Social ou outro ato de constituição previsto em lei;

III- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV- Autorização do Banco Central;

V- Comprovante de recolhimento do valor referente ao cadastramento de agente financeiro;

VI - procuração pública do representante do agente financeiro.

Parágrafo Único – os documentos deverão ser entregues ao DETRAN/DF no prazo máximo de 10 dias a contar do pedido de pré-cadastramento, sob pena de suspensão de seu código de acesso, até a sua regularização.

Art. 5º - O código de acesso terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

Art. 6º - O agente financeiro que não providenciar o recadastramento terá o seu código de acesso suspenso até sua regularização.

Art. 7º - Esta Instrução entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

ANEXO

### TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE ACESSO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE CONTRATOS DE MÚTUA

RECADASTRAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS - Nº 001/2009

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autarquia pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor Geral, e de outro lado, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica

Inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, repre-

sentada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro,

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à Rua

\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Esta-

do do \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado AGENTE FINANCEIRO, tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente termo de obrigações,

mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização do código de acesso destinados a inclusão e exclusão dos registros de contratos de mútuos e gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/DF

2.1. Disponibilizar o código de acesso com a finalidade de permitir o código de acesso destinados a inclusão e exclusão dos registros de contratos de mútuos e gravames nos Sistema Nacional de Gravames.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, no prazo não superior a 02 (dois) úteis da assinatura do Contrato de Financiamento ou da Quitação dos mesmos.

3.2. Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no art.4º da IS nº 218/2009, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

6.1. O código de acesso terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

O código de acesso será suspenso quando:

I - Este órgão deliberar unilateralmente pela sua extinção;

II – Quando solicitado pelo Agente Financeiro;

III - Da constatação, por parte do DETRAN/DF, de gravames irregulares de responsabilidade do Agente Financeiro;

IV - O Agente Financeiro praticar atos comissivos ou omissivos que lesem o DETRAN/DF, ou quaisquer de seus usuários;

V - O Agente Financeiro não mantiver atualizadas as condições de cadastramento prevista na IS nº218/2009.

VI - O Agente Financeiro não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames;

VII – O Agente Financeiro que não efetivar o recolhimento dos valores (somatório das inserções dos contratos de financiamento), previsto na TABELA PREÇO PÚBLICO e IS nº 111/2009 dentro do prazo estabelecido.

VIII - As suspensões previstas nos itens III, IV, V, VI perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pela DETRAN/DF, após o devido processo administrativo sumário;

VIX - As suspensões previstas no item VII perdurarão pelo prazo de 02 (dois) dias, em caso de reincidência, a suspensão será gradativa de 10 (dez), 20 (vinte), e 30 (trinta) dias, e serão fixadas pela DIREÇÃO GERAL, após o devido processo administrativo sumário;

X – A suspensão do código de acesso decorrente do inciso anterior, somente será restabelecida após o recolhimento e a confirmação nos sistema DETRAN/DF, levando-se em conta o cumprimento do prazo de suspensão.

X - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS

I - O Agente Financeiro deverá efetuar o pagamento da Guia de recadastramento/ renovação,

retirada no site do DETRAN/DF.

II - No comprovante do pagamento, previsto no item I, deverá conter obrigatoriamente o CNPJ do Agente Financeiro a ser cadastrado.

III - o somatório dos valores dos registros dos contratos estabelecido na tabela de PREÇO PÚBLICO e IS nº 111/2009, deverá ser obrigatoriamente recolhido ao DETRAN/DF, até o QUINTO dia útil do mês subsequente aos registros.

**CLÁUSULA SETIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.**

Ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF fica assegurado o direito de, no interesse da Instituição, revogar ou anular o presente Termo de Obrigações, sem que caiba aos credenciados qualquer direito a reclamações ou indenizações;

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Brasília - DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Diretor Geral do DETRAN/DF:

Agente Financeiro:

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve:

Art. 1º - Cancelar os registros de transferências dos veículos de placas JY-2261 e JY-3711, processo 055-035.808/2009, cadastramentos irregulares devendo retomar seus registros para o proprietário anterior.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 04 de setembro de 2009.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 30.072/2009, reconheço a dívida do exercício corrente, referentes a serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento do valor abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-93 - indenização de despesa, do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal. Processo: 054.001.613/2009. Interessada: BRASIL TELECOM S/A - CNPJ 76.535.764/0001-43. Valor R\$ 1.178.909,38 (hum milhão, cento e setenta e oito mil, novecentos e nove reais e trinta e oito centavos).

PAULO ROBERTO HIROFUMI I

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de setembro de 2009.

Processo: 113.007296/2009. Interessado: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 6.120,09 (seis mil, cento e vinte reais e nove centavos). Objeto do Processo: Pagamento de fatura.. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo no 150.001.542/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3B", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, página 32.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo no 150.02.217/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4B", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 34.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos no 140.000.544/2008, 126.000.013/2008, 410.000.978/2008 e 390.005.851/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4D", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 18, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 43, de 4 de março de 2009, página 38.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA DIRETORA INTERINA

Em 4 de setembro de 2009.

Processo: 020.000.168/2009; Interessado: PAPELARIA COMPLETA LTDA-ME.; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra "d", da Portaria nº 07/PGDF, de agosto de 1998, e em conformidade com o Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, aplico multa à firma PAPELARIA COMPLETA LTDA-ME, no valor de R\$ 220,62 (duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), decorrente do atraso na entrega do material especificado na Nota de Empenho nº 2009NE00243, conforme Nota Fiscal nº 008032 acostada à fl.457 do processo em referência.

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 04 de setembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 47, da Lei-DF nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, torna público o quadro que demonstra os quantitativos referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas, bem como aos cargos ou funções de confiança existentes.

INCISO I

Cargos efetivos e quantidade:

Número de cargos ocupados: 485; número de cargos vagos: 267; número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados, encargos de gabinete ou que exercem função de confiança: 202; número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionando os casos em que o ônus remuneratório estiver atribuído ao órgão ou entidade cedente: total: 10; com ônus para o cedente: 07; com ônus para o cessionário: 03; número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, com ônus remuneratório atribuído ao órgão requisitante: 05; servidores em licença (sem vencimentos): 01.

INCISO II

Inativos: 268; Pensionistas: 110.

INCISO III

Cargos de livre provimento: total ocupados: 141; ocupados por servidores requisitados: 12; ocupados por servidores sem vínculo efetivo: 40; ocupados por servidores do quadro efetivo: 89; número de cargos em comissão existentes: 147.

INCISO IV

Conveniados: inexistentes.

INCISO V

Contratos temporários: inexistentes.

(dados referentes a 03.09.2009)

MARCIO DE ALMEIDA SARAIVA